

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 003/2020  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 007/2020  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 003/2020 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Rua Localizada nos Fundos da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí – APAE, no Bairro São Miguel, com o nome do Senhor "MANOEL NAZÁRIO DA COSTA".

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Rua Localizada nos Fundos da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí – APAE, no Bairro São Miguel, com o nome do Senhor "MANOEL NAZÁRIO DA COSTA".

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da Rua Localizada nos Fundos da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí – APAE, no Bairro São Miguel, com o nome do Senhor "MANOEL NAZÁRIO DA COSTA".

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito do homenageado, cumprindo o que determina a legislação municipal.

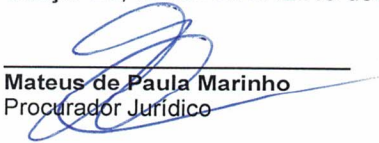
Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Rua Localizada nos Fundos da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí – APAE, no Bairro São Miguel, com o nome do Senhor "MANOEL NAZÁRIO DA COSTA".

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de FEVEREIRO de 2020.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico